

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO VOLEIBOL

CAPÍTULO I

DA JURISDIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Voleibol (STJD), é órgão autônomo e independente, com natureza jurídica de ente despersonalizado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com jurisdição em todo território nacional, sendo o órgão máximo da Justiça Desportiva da República Federativa do Brasil na sua modalidade.

Art. 2º Integram a estrutura do Superior Tribunal de Justiça Desportiva:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - as Comissões Disciplinares Nacionais;
- III - a Procuradoria de Justiça Desportiva;
- IV - a Corregedoria de Justiça Desportiva;
- V - a Secretaria de Justiça Desportiva;
- VI - a Defensoria de Justiça Desportiva;
- VII - A Escola Nacional de Justiça Desportiva do Voleibol.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º Este Regimento dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Voleibol, bem como regula a instrução e o julgamento dos processos e recursos que lhe são atribuídos por lei.

§1º - Submetem-se à jurisdição do STJD, em todo o território nacional:

I – a Confederação Brasileira de Voleibol;

II – as Federações Regionais/Estaduais de Voleibol;

III – as ligas nacionais ou regionais devidamente chanceladas pela Confederação Brasileira de Voleibol ou, a seu caso, pelas Federações Regionais/Estaduais de Voleibol ;

IV – as entidades de prática desportiva, filiadas ou não, às entidades de administração do desporto mencionadas nos incisos anteriores;

V – os atletas profissionais e não profissionais;

VI – os árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem;

VII – as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, diretamente relacionados ao voleibol, em entidades mencionadas neste parágrafo, entre outros: dirigentes, administradores, médicos, treinadores e demais membros de comissão técnica;

VIII – todas as demais entidades compreendidas pelo Sistema Nacional do Desporto que não tenham sido mencionadas nos incisos anteriores, bem como as pessoas naturais e jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente vinculadas, filiadas, controladas ou coligadas, inclusive auditores e Tribunais de Justiça Desportiva das Regionais/Estaduais de Voleibol.

Art. 4º. O Tribunal Pleno do STJD é composto por nove membros, denominados auditores, indicados de acordo com o estabelecido no artigo 4º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, e a ele compete exercer a função de órgão judicante máximo do STJD, de acordo com as atribuições conferidas pelo CBJD e por este Regimento.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Pleno, eleitos pela maioria deste órgão judicante máximo, serão os responsáveis pela administração do STJD.

Art. 5º. As Comissões Disciplinares serão compostas por cinco auditores indicados de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º-A do CBJD.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas Comissões Disciplinares Temporárias para atuar nas hipóteses de competições que se realizem ininterruptamente e findem em prazo não superior a trinta dias.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO STJD

Art. 6º. Ao STJD do Voleibol compete:

I - Processar e julgar originariamente:

- a) seus auditores, os das Comissões Disciplinares do STJD e os procuradores que atuam perante o STJD;
- b) os litígios entre entidades regionais/estaduais de administração do desporto;
- c) os membros de poderes e órgãos da Confederação Brasileira de Voleibol;
- d) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores Confederação Brasileira de Voleibol, de Presidente de TJD e de outras autoridades desportivas;
- e) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;
- f) os pedidos de reabilitação;
- g) os conflitos de competência entre Tribunais de Justiça Desportiva;
- h) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;
- i) as medidas inominadas previstas no art. 119 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, quando a matéria for de competência do STJD;
- j) as ocorrências em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas pelas seleções representantes da entidade nacional de administração do desporto, exceto se procedimento diverso for previsto em norma internacional aceita pela respectiva modalidade;

II - Processar e julgar em grau de recurso:

- a) as decisões de suas Comissões Disciplinares e dos Tribunais de Justiça Desportiva;
- b) os atos e despachos do Presidente do STJD;
- c) as penalidades aplicadas pela Confederação Brasileira de Voleibol, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação;

III - declarar os impedimentos e incompatibilidades dos auditores e procuradores do STJD do Voleibol;

IV - criar Comissões Disciplinares, indicar seus auditores, destituí-los e declarar sua incompatibilidade;

V - instaurar inquéritos;

VI - uniformizar a interpretação do CBJD, deste Regimento e da legislação desportiva, mediante o estabelecimento de súmulas de jurisprudência predominante, vinculantes ou não, editadas na forma do art. 119-A do CBJD;

VII - requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;

VIII - expedir instruções às Comissões Disciplinares do STJD e aos Tribunais de Justiça Desportiva;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - declarar a vacância do cargo de seus auditores e procuradores;

XI - deliberar sobre casos omissos;

XII - avocar, processar e julgar, de ofício ou a requerimento da Procuradoria, em situações excepcionais de morosidade injustificada, quaisquer medidas que tramitem nas instâncias da Justiça Desportiva, para evitar negativa ou descontinuidade de prestação jurisdicional desportiva.

§1º - As instruções de que tratam o inciso VIII serão expedidas e disponibilizadas no site da Confederação Brasileira de Voleibol, <http://2018.cbv.com.br/>, e, logo após, comunicados os Tribunais e Comissões Disciplinares de seu conteúdo, por meio eletrônico, nos e-mails constantes dos cadastros da Confederação Brasileira de Voleibol.

§2º - O Regimento Interno será elaborado por relator designado pelo Presidente do Tribunal para liderar os trabalhos, ou pelo próprio Presidente, e será aprovado por maioria absoluta do Tribunal.

§3º - As alterações no Regimento Interno somente poderão ocorrer com a aprovação da maioria absoluta do Tribunal e será facultado a qualquer interessado apresentar proposta por escrito.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE

Art. 7º. O Presidente do STJD será o mesmo do Tribunal Pleno, cuja definição se dará pela indicação da maioria dos membros do referido Tribunal, e terá um mandato de dois anos, com possibilidade de reeleições.

Art. 8º. São atribuições do Presidente do STJD:

I - Zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões;

II - Ordenar a restauração de autos;

III - Dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal ao Presidente da entidade indicante ou iniciar procedimento para indicação publicando edital público quando não houver entidade representativa do segmento

IV - Determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal, conforme disposições contidas neste Regimento;

V - Sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno;

VI - Dar publicidade às decisões prolatadas por meio do site da Confederação Brasileira de Voleibol: <http://2018.cbv.com.br/>

VII - Representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a quaisquer dos auditores;

VIII - Designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos;

IX - Dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como ao(s) secretário(s);

X - Exigir da entidade de administração o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal e prestar-lhes contas;

XI - Receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instancia imediatamente inferior;

XII - Conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, secretários e demais auxiliares não interrompendo nem suspendendo o transcurso do prazo do exercício de seus mandatos;

XIII - Criar Comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;

XIV - Nomear defensor dativo nos termos do art. 31 do CBJD;

XV - Fixar prazos processuais quando houver omissão observados os termos do art. 42 §1º do CBJD;

XVI - Deferir ou indeferir prova pericial nos termos do CBJD.

XVII - Conceder efeito suspensivo ou liminar nos termos do art. 119 do CBJD

XVIII - Emitir resoluções, portarias, atos normativos e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das funções dos órgãos judicantes do Voleibol;

XIX - Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único- O sorteio de relatores de que trata o inciso V deverá ocorrer de forma proporcional e em rodízio, não permitindo que relatores já sorteados sejam novamente indicados sem antes todos os demais auditores terem recebido ao menos um processo.

Art. 9º. Em caso de vacância na Presidência do órgão judicante, as medidas a serem tomadas serão as previstas nos artigos 8º-A e 8º-B do CBJD.

CAPÍTULO V

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente, que terá mandato idêntico ao do Presidente do STJD:

I - Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;

II - Exercer as funções de Corregedor, na forma deste Regimento;

III - Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único – No caso de ausência ou impedimento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, as medidas tomadas serão as previstas no CBJD.

CAPÍTULO VI

DOS AUDITORES

Art. 11. Os Auditores, indispensáveis à administração da Justiça Desportiva, no exercício de suas funções devem agir com impessoalidade e comprometer-se com a defesa do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social, subordinando à atividade do seu ministério privado e elevada função pública que exerce.

Art. 12. Os auditores integrantes do Tribunal Pleno do STJD, assim como das Comissões, serão indicados na forma da lei e deste regimento, sendo nomeados pelo Presidente do STJD, empossados perante o tribunal CBJD e terão mandato de quatro anos com possibilidade de recondução por mais quatro anos.

Art. 13. Para ser nomeado auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva são necessárias as seguintes condições:

I – ser brasileiro;

II – ter reputação ilibada e não ter sido punido pela Justiça Desportiva nos últimos doze meses anteriores à nomeação;

III – ser maior de 21 (vinte um) anos;

IV – ser advogado ou pessoa com notório saber jurídico desportivo;

V – estar no gozo dos direitos civis e políticos;

Parágrafo único. A mesma disposição aplica-se à nomeação de procuradores e seus substitutos.

Art. 14. É vedado aos auditores o exercício de qualquer emprego, cargo ou função de diretoria ou de dirigente na entidade de administração do desporto (CBV), nas ligas,

associações e clubes filiados à entidade de administração do desporto (CBV), exceção feita aos membros de Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 15. Não podem integrar concomitantemente o Tribunal Pleno, ou uma Comissão Disciplinar, auditores e Procuradores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem auditor que seja cônjuge, companheiro, irmão, cunhado durante o cunhadio, tio, sobrinho, sogro, padraсто, enteado ou sócio de outro auditor.

Art. 15. O auditor fica impedido de atuar no processo:

I – quando, em relação a parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade mencionados no artigo anterior;

II – quando for credor, devedor, avalista, fiador, patrono, sócio, acionista, empregador ou empregado, direta ou indiretamente, de qualquer das partes;

III – quando se manifestar, específica e publicamente, sobre objeto da causa a ser processada ou ainda não julgada pelo órgão judicante;

IV – quando for parte.

§ 1º Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio Auditor tão logo tome conhecimento do processo. Se o Auditor não o fizer, podem as partes ou a Procuradoria argui-los na primeira oportunidade em que se manifestarem no processo.

§ 2º Arguido o impedimento, o Tribunal ou a Comissão Disciplinar, conforme o caso, decidirá por maioria de votos.

§ 3º A execução de impedimentos, suspeições e incompatibilidades será processada na forma da legislação desportiva aplicável ao caso.

Art.16. Em caso de vacância do cargo de auditor, as medidas a serem tomadas são as contidas no art. 15 do CBJD se o caso tratar-se de auditor do Tribunal Pleno e, no art. 15-A para os casos em que a vacância seja de auditor de quaisquer das Comissões Disciplinares.

Art. 17. A licença dos auditores deverá ser solicitada por escrito e dirigida ao Presidente do Tribunal, que deverá concedê-la e tomar as medidas necessárias para o preenchimento temporário do cargo conforme os termos do art. 4º do CBJD.

Art. 18. Compete ao auditor;

I - Comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências com a antecedência mínima de vinte minutos, quando regularmente convocado;

II - Empenhar-se no sentido da estrita observância das Leis, do contido no CBJD, neste Regimento e zelar pelo prestígio da instituição;

III - Manifestar-se rigorosamente dentro dos prazos processuais;

IV - Representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições dos quais tenha tido conhecimento;

V - Apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão;

VI – Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VII

DA PROCURADORIA

Art. 19. A Procuradoria será dirigida por um Procurador-Geral, escolhido pela maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Confederação Brasileira de Voleibol, nos termos do CBJD.

Art. 20. O Procurador-geral, cujo mandato segue as mesmas diretrizes do mandato do Presidente do Tribunal, indicará, caso necessário, outros nomes para compor a Procuradoria, os quais serão aprovados ou não pela maioria do Tribunal Pleno.

Art. 21. O mandato do Procurador é de quatro anos.

Art. 22. Compete ao Procurador:

I - Oferecer denúncia, nos casos previstos em Lei ou no CBJD;

II - Dar parecer nos processos de competência do órgão judicante aos quais esteja vinculado;

III - Formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;

IV - Requerer vistas dos autos;

V - Interpor recursos nos casos previstos em lei ou no CBJD ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;

VI - Requerer a instauração de inquérito;

VII - Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA

Art. 23. A Secretaria integra o STJD, e a ela compete:

I - Receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados ao STJD do Voleibol e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do Tribunal para determinação procedimental;

II - Convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinado;

III - Atender a todos os expedientes do STJD do Voleibol;

IV - Prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;

V - Ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos;

VI - Expedir certidões por determinação do Presidente do Tribunal;

VII - Receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;

VIII – Juntar aos autos, após o oferecimento da denúncia, as informações minuciosas sobre os antecedentes do denunciado e apresentar em todas as sessões de julgamento informação sobre eventuais condenações nos últimos 12 (doze) meses dos mesmos;

IX - Preparar a pauta para julgamentos;

X - Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 24. Os atendimentos serão efetuados pela Secretaria do Tribunal, no endereço xxxx, ou pelo e-mail: juridico@cbv.org.br, responsabilizando-se, o interessado, pela comprovação de que as informações foram efetivamente recebidas pelo Tribunal.

Parágrafo único – Para fins de solucionar eventuais problemas, somente terão validade os meios hábeis de comprovação de recebimento do conteúdo enviado, sendo estes: e-mail com confirmação de recebimento e cópia do conteúdo; carta com Aviso de Recebimento (AR) devidamente recebida pelo Tribunal; ou fac-símile com indicação de data, hora, confirmação de recebimento e conteúdo entregue.

Art. 25. Os arquivos enviados por meio eletrônico deverão estar em formato PDF.

Parágrafo único. Todos os documentos apresentados ao Tribunal em papel ou fax, tais como petições, recursos e documentos, deverão ser apresentados também em arquivo digital em formato PDF.

Art. 26. As convocações, citações e intimações se farão por meio de edital publicado no site da Confederação Brasileira de Voleibol, <http://2018.cbv.com.br/> acessando-se o link STJD e por e-mail, com confirmação de recebimento, sem prejuízo de outras exigências previstas no CBJD.

Art. 27. As informações processuais serão prestadas aos interessados em até 24 horas, contados apenas os dias úteis para o Tribunal, por meio do telefone (21) 2114-7235 e do e-mail: juridico@cbv.org.br.

Art. 28. A Secretaria deverá manter atualizado o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem qualquer tipo de punição, constando dele, nome completo, entidade responsável quando o caso, penalidade imposta, data do julgamento que impôs tal penalidade, data do cumprimento da penalidade e se o mesmo foi beneficiado ou não com a transação disciplinar desportiva para fins de atendimento do disposto no inciso VIII do Art. 23 deste Regimento.

Art. 29. Caberá à Secretaria o registro dos processos submetidos ao STJD, autuando os mesmos e numerando-os de forma crescente e de acordo com o ano de distribuição, utilizando-se da seguinte formatação 01/2010, independentemente do processamento do processo de forma digital.

§1º – Para os recursos à numeração do processo será acrescida a letra “R”, utilizando-se da seguinte formatação: R-01/2010;

§2º - Quando houver mais de um recurso por processo os acréscimos serão feitos da seguinte forma R1-01/2010; R2-01/2010 e assim sucessivamente.

Art. 30. A Secretaria auxiliará administrativamente o Tribunal e será dirigida por um Secretário(a)-Geral, nomeado(a) pelo Presidente do STJD.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria, por meio do Secretário(a)-Geral, a organização de uma lista com, no mínimo, 03 (três) defensores, oriundos de processo seletivo deflagrado por Edital de Chamamento de *Curriculum Vitae*, para atendimento imediato do disposto no art. 31 do CBJD, que deverão ser indicados pelo Secretário-Geral e aprovados pelo Tribunal Pleno.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 31. As Comissões Disciplinares, criadas de acordo com as necessidades e por decisão da maioria do Tribunal Pleno, serão compostas por cinco auditores escolhidos de acordo com o disposto no CBJD e contarão com um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – O Presidente e Vice-Presidente da Comissão Disciplinar terão, no que for compatível, as mesmas atribuições do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Pleno nos termos do CBJD.

Art. 32. Compete às Comissões Disciplinares Permanentes e Temporárias do STJD do Voleibol:

I - Processar e julgar as ocorrências em competições interestaduais e nacionais promovidas, organizadas ou autorizadas por entidade nacional de administração do desporto.

II - Processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do STJD ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º, do CBJD;

III - Declarar os impedimentos de seus auditores;

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL

Art. 33. Ao Presidente compete determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal;

Art. 34. São considerados funcionários do Tribunal todos aqueles que prestam serviços auxiliares ao Tribunal de forma contratada ou voluntária, com exceção dos seus auditores e procuradores tendo em vista o art. 6º, inciso I, alínea “a” deste Regimento e art. 4º do CBJD.

Art. 35. As sanções serão aplicadas sempre que se verificar violação das disposições contidas no CBJD, neste Regimento ou em legislação esparsa.

Art. 36. Serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito

II - Reiteração de Advertência por escrito

III - Multa de R\$ 100,00 à R\$ 1.000,00

IV - Suspensão por até 90 dias

V - Exclusão

Art. 37. Nenhum funcionário do Tribunal poderá ser apenado se não houver prazo para o devido contraditório e ampla defesa.

Art. 38. Feita a comunicação de irregularidade, por meio de qualquer pessoa legitimada, diretamente ao Presidente do Tribunal, este instaurará sindicância e notificará, por escrito o denunciado para que em dois dias apresente sua defesa escrita e solicite agendamento de oitiva de testemunhas ou produção de provas.

Art. 39. Realizada a oitiva, dentro de dez dias da solicitação, que também será comunicada por escrito, e diante das provas e argumentos apresentados, o Presidente proferirá, em dois dias, sua decisão.

§1º - Para a aplicação da penalidade prevista nos incisos I e II, não haverá recurso;

§2º - Para a aplicação da penalidade prevista no inciso III, também não haverá recurso, podendo, no entanto, haver parcelamento do valor fixado, a critério do Presidente;

§3º - Para aplicação das penalidades previstas no inciso IV e V, o Presidente deverá submeter sua decisão ao Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, que, por maioria absoluta, definirá a sanção a ser aplicada.

Art. 40. Definida a sanção o denunciado será notificado da decisão e cumprirá o determinado.

CAPÍTULO XI

DA CORREGEDORIA

Art. 41. Caberá ao Vice-Presidente do STJD a função de Corregedor.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade de exercício desta função por parte do Vice-Presidente, o auditor mais antigo nos termos do CBJD, cumprirá as atribuições aqui relatadas.

Art. 42. Ao Corregedor compete fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no CBJD e neste Regimento, por parte do Tribunal Pleno, das Comissões Disciplinares, da Procuradoria e da Secretaria do STJD do Voleibol.

Art. 43. Poderá haver correição anual em cada órgão integrante do STJD, sendo lavrada ata de inspeção em documentos e verificação de cumprimento e exigências previstos no CBJD e neste Regimento.

Art. 44. As irregularidades constatadas serão comunicadas ao Presidente do STJD que tomará as providências necessárias previstas no capítulo IX deste Regimento ou no CBJD, dependendo do caso.

Parágrafo único – Qualquer pessoa legitimada poderá comunicar as irregularidades de que tomar conhecimento ao Presidente.

CAPÍTULO XII

DAS SESSÕES

Art. 45. As sessões, tanto do Tribunal Pleno como das Comissões Disciplinares, ficarão a cargo dos Presidentes dos respectivos órgãos judicantes que farão o agendamento e tomarão as providências necessárias para a convocação de todos os membros, partes e interessados.

Parágrafo único – As sessões poderão ser realizadas tanto na sede do STJD, como fora dela.

Art. 46. O local, data e hora de cada sessão deverão ser disponibilizados ao público e aos interessados com antecedência mínima de três dias no site da Confederação Brasileira de Voleibol, na área reservada para o STJD, sem prejuízo das demais medidas necessárias previstas no CBJD e legislação desportiva.

Art. 47. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas sessões por ano, independentemente da necessidade de julgamento de processos, para a discussão de assuntos de interesse do STJD e de todos os órgãos judicantes da modalidade de Voleibol, abrindo-se espaço para a constatação de eventuais problemas e busca de soluções.

Art. 48. A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Tribunal, será a seguinte:

I - Verificação do quórum e abertura.

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - Leitura de ofícios e comunicações.

IV - Debates e julgamento dos processos de competência do STJD do Voleibol.

V - Abertura para outras discussões.

Art. 49. As Atas das Sessões de Julgamento e a Certidão de Julgamento constarão o nome dos auditores, procuradores, defensores, secretaria e partes presentes, sendo assinadas pelo presidente e pelo secretário, dispensando-se a assinatura de todos os presentes.

Art. 50. A pauta do dia deverá ser afixada na porta de entrada do local em que se realizará a sessão com, no mínimo, trinta minutos de antecedência.

Art. 51. Só poderá haver deliberação e julgamento com a presença da maioria dos auditores do Tribunal.

Parágrafo único – Caso não seja atingido o quórum necessário para a realização da sessão, esta será reagendada para data possível mais próxima.

Art. 52. Os demais trâmites processuais e referentes às sessões são os previstos no CBJD.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O acesso de membros do Tribunal a locais públicos ou particulares onde ocorram as competições deverão ser informados à Confederação Brasileira de Voleibol com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

Art. 54. Casos de impedimento e suspeição serão tratados pelo CBJD.

Art. 55. Todos os procedimentos de escolha, nomeação e indicação não previstos neste Regimento serão os definidos pelo CBJD.

Art. 56. Os candidatos à eleição para Presidente e Vice-Presidente, tanto do Tribunal Pleno como das Comissões Disciplinares poderão se inscrever na Secretaria do Tribunal ou manifestar seu interesse em concorrer na sessão em que se definirá tal questão.

Parágrafo único – A candidatura é individual, inexistindo a inscrição de chapas.

Art. 57. A eleição para Presidente e Vice-Presidente ocorrerá por voto aberto, devendo a data da sessão ser definida e publicada pelo Presidente do STJD com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único – Será eleito o candidato com maior número de votos.

Art. 58. Os pagamentos a serem feitos a título de preparo de eventuais medidas cabíveis serão efetuados na conta corrente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CNPJ 34.046.722/0001-07, Banco do Brasil / AG: 3455-x / C/C: 205208-3, através de depósito identificado, e o comprovante deverá ser encaminhado juntamente com as razões do pedido por e-mail, correio ou fac-símile, observado o disposto no parágrafo único do artigo 24 deste Regimento.

Art. 59. O recolhimento das penas pecuniárias será feito na Tesouraria da Confederação Brasileira de Voleibol ou por meio da conta corrente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CNPJ 34.046.722/0001-07, Banco do Brasil / AG: 3455-x / C/C: 205208-3, através de depósito identificado, e comprovado seu pagamento por meio do envio do comprovante para ser anexado aos autos.

Art. 60. É permitido o envio, pelo correio com AR, de peças e recursos para a Secretaria, sendo que a confirmação de recebimento se dará por meio de Aviso de Recebimento (AR) e a data considerada como protocolo será a data da postagem do conteúdo.

Parágrafo único – independentemente do meio de envio das peças e dos documentos, deverão ser apresentados os documentos por arquivo eletrônico em formato PDF.

Art. 61. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente ad referendum do Pleno do STJD.

Art. 62. Revogadas as eventuais disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 05 de abril, 2019

Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira
Presidente

Alexandre Beck Mounghilott
Vice-presidente

Eduardo Affonso De Santis Mendes de Farias Mello

Marcelo Jucá Barros

João Paulo Gonçalves da Silva

Paulo Marcos Schmitt

Pitágoras Dytz

Vantuil Gonçalves Junior

Wanderley Rebello de Oliveira Filho